



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.977.433/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/05/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SAO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE ALFENAS/MG E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SEBASTIAO PAULINO DA COSTA	NÚMERO 194	COMPLEMENTO LETRA A
---	----------------------	-------------------------------

CEP 37.132-256	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO ALFENAS	UF MG
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASREISVANESSA_LIVE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 9911-1949
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2025** às **14:39:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Assembleia Geral de Fundação da Associação de Congada São Benedito e Nossa Senhora do Rosário de Alfenas e Região

O sr. Luiz Antônio da Silva convoca a todos os interessados em fazer parte da entidade, para Assembleia de Fundação da Associação de Congada São Benedito e Nossa Senhora do Rosário de Alfenas e Região, a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2024, na Avenida Antônio Ivo de Carvalho, número 17, Pinheirinho, às 18 horas, para tratar das seguintes ordens do dia: fundação da Associação, aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria.

Alfenas, 10 de janeiro de 2024.

Luiz Antônio da Silva

Fundador

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 Fone / WhatsApp: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO: 43746 | REGISTRO: 5008
LIVRO: A-58 | FOLHA: 309 | DATA: 02/01/2024
Cotação: Emol.: R\$ 228,09 - TFJ: R\$ 80,20 - Recompe: R\$ 13,69
ISB: R\$ 4,57 - Valor Final: R\$ 329,55
Códigos (1), 8201-8(1), 8408-3(1), 6801-8(1), 8101-8(4)
Jorge Luiz de Ascenção Pedreiro - Oficial

PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: HXR36427
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3604559459485846
Quantidade de atos praticados: 7
Ata(s) praticado(s) por: Jorge Luiz de Ascenção Pedreiro - Oficial
Emol.: R\$ 241,78 - TFJ: R\$ 80,20
Valor Final: R\$ 321,98 - ISB: R\$ 4,57
Consulta e validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Jorge Luiz de Ascenção Pedreiro
Oficial Titular

VIA CERTIFICADA

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS E REGIÃO



Aos 18 dias do mês de janeiro de 2024, nesta cidade de Alfenas, na Avenida Antônio Ivo de Carvalho, nº 17 – Pinheirinho, às 18h00min, reuniram-se as pessoas que assinam ao fim desta ata, com o fim de fundarem a Associação de Congada São Benedito e Nossa Senhora do Rosário de Alfenas e Região. Dando início aos trabalhos, o Sr. Luiz Antônio da Silva designou a mim, Amado Fidelis, para secretariar os trabalhos e redigir a ata. Logo após, foi feita a leitura do estatuto social que foi posto em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes por unanimidade. A seguir, o Sr. Luiz Antônio da Silva deu início ao processo eleitoral visando compor os cargos da Diretoria. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma: **Presidente:** Luiz Antônio da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade sob o nº 1485790 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 309.108.466-34, filho de José Antônio da Silva e Margarida Francisca da Silva, residente e domiciliado na Rua Sebastião Paulino da Costa, Nº 193, Jd. Panorama, Alfenas/MG, Cep: 37.132-256, **Vice-Presidente:** José Orlando Bernardes, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade sob o nº MG- 2.955.870 - PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 487.097.866-00, filho de Joaquim Bernardes e Joana Sarto, residente e domiciliado na Rua. Olímpia Pires de Souza, Nº 34, Centro, Serrania/MG, Cep: 37.143-000, **Tesoureiro:** Luiz Henrique dos Reis, brasileiro, casado, sitiante, portador da carteira de identidade sob o nº MG- 8.978.796 - PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 345.631.486-87, filho de Manoel dos Reis e Maria Aparecida Gats, residente e domiciliado na Rua. Olímpia Pires de Souza, Nº 454, Centro, Serrania/MG, Cep: 37.143-000 **Vice-Tesoureiro:** Luiz Carlos de Sousa, brasileiro, casado, feirante, portador da carteira de identidade sob o nº MG- 13.262.445 - PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 842.880.606-30, filho de José Emidio Vicente e Maria Antônia Emidio Vicente, residente e domiciliado na Rua Roseira, Nº 95, São Pedro, Serrania/MG, Cep: 37.143-000, **Secretário:** Amado Fidelis, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade sob nº MG- 3.136.805 - PC/MG, inscrito no CPF sob nº 309.137.306-10, filho de Sebastião Fidelis e Ana Cândida, residente e domiciliado na Rua Expedicionário, Nº 1602, Centro, Serrania/MG, Cep: 37.143-000. Foram assim, eleitos e empossados para a gestão de 04 (quatro) anos com início em 18/01/2024 e término em 18/01/2028. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar, ninguém se manifestou. Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, Amado Fidelis, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Luiz Antônio da Silva

Presidente

18/01/2024

Amado Fidelis

Amado Fidelis

Secretário

Demais presentes:

Jorge Orlando Penedo
Luis Carlos do Socorro
Eugenio H.F.M.B. que dos Reis
José Sodré de Oliveira
Bento Teodoro
José Góbel Pinhão Santos
Elisa Maria Teodoro
Geraldo Teodoro
Maria Eustáquio Góes
Lucílio Pereira dos Santos
Maria Vitoria Góes Teodoro

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 | Fone / WhatsApp: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG | E-mail: alfenasjurídica@hotmail.com

PROTÓCOLO: 43746 | REGISTRO: 6868 - AV 1
LIVRO: A-58 | FOLHA: 510 | DATA: 02/05/2024
Cotação Empl.: R\$ 264,46 - TFJ: R\$ 88,86 - Recompe: R\$ 16,28
ISS: R\$ 5,11 - Valor Final R\$ 383,81
Códigos (1), 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(7)
Jorge Luiz de Ascâncio Padreho - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: HKR38434
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7263.9436.8247.8842
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Jorge Luiz de Ascâncio Padreho - Oficial
Endr.: R\$ 269,74 - TFJ: R\$ 88,86
Valor Final: R\$ 358,70 - ISS: R\$ 5,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



(Signature)
VIA CERTIFICADA



ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS-MG E REGIÃO

HISTÓRICO

A ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS-MG E REGIÃO, iniciou-se na antiga rádio Pinheirinho, com a senhora Vicentina – “Tina”, com participação em festas culturais nas cidades circunvizinhas, no intuito de preservar a beleza cultural da Dança e música da Congada, Capoeira, Folia de Reis e dos Caiapós.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS-MG E REGIÃO é uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Sebastião Paulino da Costa, Nº 194 - A, Jd. Panorama, Alfenas/MG, Cep: 37.132-256, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável. Esta Associação encontra-se em conformidade com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- a) Preservar a beleza cultural da dança e música da Congada;
- b) Promover o resgate da dança de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- c) Instruir, treinar crianças e jovens na música e dança de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- d) Além de resgatar, manter viva a tradição cultural da de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- e) Promover o voluntariado;
- f) Organizar ensaios, proporcionar contato com os instrumentos da dança e música;
- g) Despertar o desejo pela música e dança de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique, em crianças e jovens na música e dança de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- h) Fazer parcerias ou avenças com o Poder Público com o objetivo de desenvolver as danças e músicas de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- i) Organizar palestras, seminários sobre as danças africanas, com a conscientização cultural e combate à exclusão social;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar avenças ou parcerias e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS-MG E REGIÃO é indeterminado.



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que já possui e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerão de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

- a) as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- b) as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de parcerias ou avenças com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- d) as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedados a utilização dos mesmos para qualquer outro fim.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- a) não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- c) é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- d) perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- e) não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da



Associação;

- f) o mandato da diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- a) as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- b) orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria;
- b) aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- c) sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- d) deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- e) autorizar a realização de acordos, ou avenças que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- f) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- g) decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- h) deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente ou vice presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando ordinárias e de 2 (dois) dias quando extraordinárias, mediante edital de convocação afixado na sede, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados e horário da primeira e segunda convocação.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e Secretário.



Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- e) contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- d) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os cheques emitidos pela Associação.

Art.20. Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento, temporários ou definitivos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas;
- g) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Presidência, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- i) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- j) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art.22. Ao Vice-tesoureiro compete substituir o tesoureiro em casos de ausência ou impedimento, temporários ou definitivos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

- a) formalizar e manter atualizada toda a documentação administrativa da Associação;
- b) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.

dhq



CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Presidência, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

§1º Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 25. São direitos dos associados:

- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- votar e ser votado para os cargos eletivos ;

Art. 26. São deveres dos associados:

- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação; zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia
- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 27. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão;
- exclusão.

Art. 28. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 29. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 30. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma escrita, para a Assembléia Geral.

Art. 31. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V.- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando



inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. A prestação de contas da instituição observará:

a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 35. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela legislação trabalhista vigente.

Art. 36. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente legalizada.

Alfenas, 18 de janeiro de 2024.



Luiz Antonio da Silva

Luiz Antonio da Silva

Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Maria Helena Muniz de Oliveira - Presidente
Pinto Rabelo - Sub.

Horário de atendimento: 08:00 às 12:00 horas

Endereço: Rua Dr. José de Oliveira, 100 - Centro - Alfenas - MG

CEP: 37700-000 - Fone: (35) 3292-7529

E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

Site: www.alfenas.tjmg.jus.br

Protocolo: 43747 | Registro: 6555 - AV

LIVRO: A-89 | FOLHA: 612/617 | DATA: 02/08/2024

Cotação Emol.: R\$ 246,67 - TFJ: R\$ 88,04 - Recompe: R\$ 14,75

ISS: R\$ 4,93 - Valor Final R\$ 351,39

Códigos (1), 6201-8(1), 6412-1(1), 6801-9(1), 8101-8(8)

Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial

Presidente

Assinatura: *Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho*

Advogado

OAB/MG 219.795

Presidente

Assinatura: *Vanessa Lucas Reis*

Advogada

OAB/MG 219.795

Presidente

CONTRATO DE LOCACÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL POR TEMPO DETERMINADO

LOCADOR: JOSÉ RENAN COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF: 468.589.466-91 e Documento de Identidade nºM-2.333.844 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, nº55 – Apto14, Centro, na cidade de Alfenas/MG – CEP: 37.130-073, aqui representado através de procuração para MARIA DIAS VIEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF 055.578.336-76 e RG 12.195.489, residente e domiciliada na Praça Getúlio Vargas, nº55 – Apto14, Centro, na cidade de Alfenas/MG – CEP: 37.130-073.

LOCATÁRIO: LUIZ ANTONÍO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF 309.108.466-34 e RG 1485790 SSP/MG

Finalidade – Residencial

Endereço do Imóvel: RUA SEBASTIAO PAULINO DA COSTA, 194 TERREO, Bairro Jardim Panorama na cidade de Alfenas/MG CEP 37.132-256

Cemig instalação: 3006127427 Copasa matrícula: 0 0105840475

VIGÊNCIA DESTA LOCAÇÃO: 6 MESES

Início do Contrato: 07/01/2024

Término do Contrato: 07/07/2024

VALOR DO ALUGUEL: 700,00 (SETECENTOS REAIS) com IPTU incluso:

Pagamento: O LOCATÁRIO se obriga ao pagamento dos aluguéis subsequentes ao mês de início de locação todos com vencimento no dia 07 de cada mês, que deverão ser pagos mediante depósito bancário, através do:

Banco do Brasil, Agencia: 0064-7, Conta Poupança nº39.392-4, em nome de Mariá Dias Vieira – CPF: 055.578.336-76, ou através do PIX, Chave e-mail: marisalfenas@hotmail.com. O comprovante de depósito deverá ser enviado para o WhatsApp: (35) 9 9811-3450 para identificação e confecção do recibo. Caso o dia do vencimento ocorra em feriado, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

Os signatários deste instrumento, conforme constam no início deste contrato, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado “LOCADOR”, proprietário do imóvel, aluga ao segundo, ora designado “LOCATÁRIO”, o imóvel, conforme constante no início deste contrato, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, quais sejam:

Cláusula Primeira: A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1991 e pelas alterações introduzidas com a Lei 12.112/2009.

Cláusula Segunda: Todos os impostos, taxas, despesas normais de locação, consumos de água e energia elétrica, incluindo suas majorações ou novas tributações, ficam a cargo do LOCATÁRIO e deverão ser pagos nos devidos vencimentos, sob pena de constituir infração contratual, devendo o LOCATÁRIO proceder às transferências das contas para o seu nome, assim como dar baixa nas mesmas quando da desocupação do imóvel, junto às respectivas repartições, para que sejam sustados eventuais avisos de corte, assumindo a responsabilidade de encaminhar ao LOCADOR toda e qualquer cobrança deste último, arcando com eventuais multas por descumprimento da presente.

Cláusula Terceira: Os aluguéis e encargos pagos após o seu vencimento serão acrescidos de 10% (dez por cento) do seu valor, a título de MULTA, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com a Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quarta: No caso de pagamento em cheque, os aluguéis e encargos somente serão considerados quitados após a compensação do mesmo, sendo que em caso de devolução pela Instituição Bancária, por qualquer motivo,

será sempre cobrada a multa, juros de mora e atualização monetária referidos na Cláusula Terceira, bem como as taxas cobradas pelo Banco.

Cláusula Quinta: O prazo desta locação é o constante no "caput" deste contrato, sendo que, ao seu término, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, entregando-o em perfeito estado de conservação, assim como foi entregue no ato de entrega das chaves, inclusive pintado, com tinta da marca SUNIVIL na cor PALHA, da mesma qualidade pelo qual o imóvel lhe foi entregue, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ Primeiro: Excepcionalmente, as partes pactuam que após cumpridos 12 (doze) meses do contrato, ambos desistem do prazo determinado previsto no contrato. Poderá o LOCADOR retomar o imóvel sem ônus às partes. O mesmo direito assiste ao LOCATÁRIO se o mesmo manifestar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da pretendida desocupação, a vontade de não cumprir o contrato, fazendo-o sem aplicação da multa de infração contratual.

§ Segundo: O LOCATÁRIO facilita ao LOCADOR ou ao seu representante legal, a examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando assim o último entender conveniente. Caso o imóvel seja colocado à venda na vigência da locação, permitirá o LOCATÁRIO, depois de cientificados por escrito e não manifestarem o interesse pela compra, que os terceiros interessados visitem o imóvel.

Cláusula Sexta: Caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal acrescido dos encargos de mora, além do reajuste descrito no preâmbulo do presente contrato, bem como as despesas que derem causa pelo consumo de água, energia elétrica, tributos, etc.

Cláusula Sétima: O LOCATÁRIO deverá comunicar, por escrito, ao LOCADOR, a necessidade de obras ou defeitos existentes que importem na segurança ou conservação do imóvel, obrigando-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais ficarão incorporadas no imóvel.

Cláusula Oitava: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato.

Cláusula Nona: No ato da devolução do imóvel e entrega efetiva das chaves, o LOCATÁRIO deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de energia elétrica, água e outras despesas que forem de sua responsabilidade, devidamente quitadas.

Cláusula Décima: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia concordância por escrito do LOCADOR.

§ Único: O imóvel será utilizado apenas para fins residenciais, como estipulado no início deste contrato, não podendo ser alterada a finalidade da locação, sob pena de incorrer em rescisão contratual e multa no valor de três vezes do valor do aluguel vigente.

Cláusula Décima Primeira: Todo e qualquer ato do LOCATÁRIO que infringirem o direito de vizinhança é de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao LOCADOR qualquer participação na mesma, e também não isentará o LOCATÁRIO do cumprimento do presente contrato, sob pena de incorrer em multa contratual referente a três vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das perdas e danos porventura apuradas.

§ Único: Da mesma forma, incorrerá em multa contratual referente a três vezes o valor do aluguel, sem prejuízo das perdas e danos porventura apuradas, a parte infratora que infringir quaisquer das cláusulas previstas no presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, quaisquer atrasos no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação

eventual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do artigo 827 do Código Civil e deverão todas se darem por escrito.

Cláusula Décima Terceira: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comportar em processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, ficando, desde já, fixados no percentual de 20% (vinte por cento).sobre o valor cobrado.

Cláusula Décima Quarta: Fica desde já o LOCADOR autorizado a ocupar o imóvel objeto deste contrato, independente de imissão ou reintegração de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas, caso o mesmo venha a ser abandonado pelo LOCATÁRIO, estando este em mora com os aluguéis ou acessórios/encargos.

Cláusula Décima Quinta: O FORO competente para resolver as questões oriundas do cumprimento deste contrato será sempre o da situação do imóvel locado, ou seja, de Alfenas/MG. A parte infratora, além do pagamento das despesas como custas, notificações, certidões, etc., pagará também os honorários advocatícios ao patrono da parte vencedora.

Cláusula Décima Sexta: O LOCADOR e o LOCATÁRIO declaram expressamente que tendo lido atentamente todas as cláusulas deste contrato, estão de pleno acordo com as mesmas, em todos os termos.

E por estarem assim justos e acertados, as partes por si, seus herdeiros e sucessores firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfenas (MG) – MG, 07 de JANEIRO de 2024.



LOCADOR:
JOHÉ RENAN COSTA VIEIRA

LOCATÁRIO:
LUIZ ANTONIO DA SILVA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Alfenas-MG de Alfenas - MG

CNPJ: 21.410.261/0001-50

Praça Melvin Jones, nº 21, - Centro - Alfenas - MG - CEP:37130-101

Tel:(35)3292-7529 - alfenasjuridica@hotmail.com

Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial

Recibo Número: 15595 - Registro: 5888 Data: 02/05/2024

Recebi de Associação De Congada São Benedito E Nossa Senhora Do Rosario De Alfenas/Mg E Região, ref. Registro e averbações do Processo de Criação da Associação, CNPJ: 54.977.433/0001-20 a importância de R\$ 1.047,15 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Código	Ato	Qtd	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	Rec(R\$)	ISS(R\$)	Desp(R\$)	Total(R\$)
	Despesa	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,40	R\$ 5,40
6101-0	Averbação p/ integrar registro sem valor	1	R\$ 147,55	R\$ 53,18	R\$ 8,85	R\$ 2,95	R\$ 0,00	R\$ 212,53
6201-8	Certificado Lançado de Outras Vias	3	R\$ 63,51	R\$ 23,76	R\$ 3,81	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 92,34
6406-3	Registro Completo Sem Valor	1	R\$ 147,55	R\$ 53,18	R\$ 8,85	R\$ 2,95	R\$ 0,00	R\$ 212,53
6412-1	Averb. Contrato/Esti/Ato Const s/ Valor	1	R\$ 147,55	R\$ 53,18	R\$ 8,85	R\$ 2,95	R\$ 0,00	R\$ 212,53
6601-9	Conferência de Documento	3	R\$ 72,63	R\$ 22,26	R\$ 4,35	R\$ 1,44	R\$ 0,00	R\$ 100,68
8101-8	Arquivamento	17	R\$ 149,43	R\$ 49,64	R\$ 9,01	R\$ 3,06	R\$ 0,00	R\$ 211,14
		Totais	29	R\$ 728,22	R\$ 255,20	R\$ 43,72	R\$ 14,61	R\$ 5,40
								R\$ 1.047,15

Alfenas, 2 de maio de 2024

Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE CONGADA SAO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE ALFENAS/MG E REGIAO cujo recibo é MG74397495 e o identificador 00030910846634 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 54.977.433/0001-20 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

NRC: 047431PJ00005888-43

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



54977433000120



047431PJ0000588843

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Assembleia Geral de Fundação da Associação de Congada São Benedito e Nossa Senhora do Rosário de Alfenas e Região

O sr. Luiz Antônio da Silva convoca a todos os interessados em fazer parte da entidade, para Assembleia de Fundação da Associação de Congada São Benedito e Nossa Senhora do Rosário de Alfenas e Região, a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2024, na Avenida Antônio Ivo de Carvalho, número 17, Pinheirinho, às 18 horas, para tratar das seguintes ordens do dia: fundação da Associação, aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria.

Alfenas, 10 de janeiro de 2024.

Luiz Antônio da Silva

Fundador

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvyn Jones, 21
Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
Email: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTÓCOLO: 43745 | REGISTRO: 5888
LIVRO: A-08 | FOLHA: 609 | DATA: 02/01/2024
Cotação: R\$ 228,00 - TFI: R\$ 80,20 - Recompe: R\$ 13,69
ISS: R\$ 4,57 - Valor Final R\$ 328,65
Códigos (1), 6201-8(1), 6409-3(1), 6801-9(1), 8101-8(4)
Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG
SELO DE CONSULTA: HKR35427
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3894.6894.9948.5545
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial
Emol.: R\$ 241,78 - TFI: R\$ 80,20
Valor Final: R\$ 321,98 - ISS: R\$ 4,57
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho
Oficial Titular

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS E REGIÃO



Aos 18 dias do mês de janeiro de 2024, nesta cidade de Alfenas, na Avenida Antônio Ivo de Carvalho, nº 17 – Pinheirinho, às 18h00min, reuniram-se as pessoas que assinam ao fim desta ata, com o fim de fundarem a Associação de Congada São Benedito e Nossa Senhora do Rosário de Alfenas e Região. Dando início aos trabalhos, o Sr. Luiz Antônio da Silva designou a mim, Amado Fidelis, para secretariar os trabalhos e redigir a ata. Logo após, foi feita a leitura do estatuto social que foi posto em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes por unanimidade. A seguir, o Sr. Luiz Antônio da Silva deu início ao processo eleitoral visando compor os cargos da Diretoria. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma: **Presidente:** Luiz Antônio da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade sob o nº 1485790 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 309.108.466-34, filho de José Antônio da Silva e Margarida Francisca da Silva, residente e domiciliado na Rua Sebastião Paulino da Costa, Nº 193, Jd. Panorama, Alfenas/MG, Cep: 37.132-256, **Vice-Presidente:** José Orlando Bernardes, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade sob o nº MG- 2.955.870 - PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 487.097.866-00, filho de Joaquim Bernardes e Joana Sarto, residente e domiciliado na Rua. Olímpia Pires de Souza, Nº 34, Centro, Serrania/MG, Cep: 37.143-000, **Tesoureiro:** Luiz Henrique dos Reis, brasileiro, casado, sitiante, portador da carteira de identidade sob o nº MG- 8.978.796 - PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 345.631.486-87, filho de Manoel dos Reis e Maria Aparecida Gats, residente e domiciliado na Rua. Olímpia Pires de Souza, Nº 454, Centro, Serrania/MG, Cep: 37.143-000 **Vice-Tesoureiro:** Luiz Carlos de Sousa, brasileiro, casado, feirante, portador da carteira de identidade sob o nº MG- 13.262.445 - PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 842.880.606-30, filho de José Emídio Vicente e Maria Antônia Emídio Vicente, residente e domiciliado na Rua Roseira, Nº 95, São Pedro, Serrania/MG, Cep: 37.143-000, **Secretário:** Amado Fidelis, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade sob nº MG- 3.136.805 - PC/MG, inscrito no CPF sob nº 309.137.306-10, filho de Sebastião Fidelis e Ana Cândida, residente e domiciliado na Rua Expedicionário, Nº 1602, Centro, Serrania/MG, Cep: 37.143-000. Foram assim, eleitos e empossados para a gestão de 04 (quatro) anos com início em 18/01/2024 e término em 18/01/2028. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar, ninguém se manifestou. Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, Amado Fidelis, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Luiz Antônio da Silva

Presidente

18/01/2024

Amado Fidelis

Amado Fidelis

Secretário



Demais presentes:

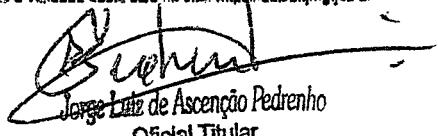
Jorge Orlando Penedo
Luis Costa de Souza
José Henrique dos Reis
Jail Sodré da Mota
Antônio Valente
João Colodim dos Santos
Fábia Maria Valente
Giovane Pedrenho
Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho
Lucia Pereira dos Santos
Maria Túlio Giulia Pereira

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvyn Jones, 21
Centro - Alfenas - MG
Fone / WhatsApp: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjurídica@hotmail.com

PROTOCOLO: 43746 | REGISTRO: 5888 - Av 1
UVRO: A-08 | FOLHA: 510 | DATA: 02/01/2024
Cotapão Empl. R\$ 254,45 - TFJ: R\$ 88,95 - Recompe: R\$ 15,25
ISS: R\$ 5,11 - Valor Final R\$ 363,81
Códigos (1), 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-8(1), 8101-8(7)
Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG
BEO DE CONSULTA: HKR36434
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7283.9438.8247.8542
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial
Empl.: R\$ 269,74 - TFJ: R\$ 88,95
Valor Final: R\$ 358,70 - ISS: R\$ 5,11
Consulte a validade deste ato no site: <https://atados.tjmg.jus.br>




Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho
Oficial Titular



ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS-MG E REGIÃO

HISTÓRICO

A ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS-MG E REGIÃO, iniciou-se na antiga rádio Pinheirinho, com a senhora Vicentina – “Tina”, com participação em festas culturais nas cidades circunvizinhas, no intuito de preservar a beleza cultural da Dança e música da Congada, Capoeira, Folia de Reis e dos Caiapós.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS-MG E REGIÃO é uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Sebastião Paulino da Costa, Nº 194 - A, Jd. Panorama, Alfenas/MG, Cep: 37.132-256, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável. Esta Associação encontra-se em conformidade com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- a) Preservar a beleza cultural da dança e música da Congada;
- b) Promover o resgate da dança de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- c) Instruir, treinar crianças e jovens na música e dança de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- d) Além de resgatar, manter viva a tradição cultural da de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- e) Promover o voluntariado;
- f) Organizar ensaios, proporcionar contato com os instrumentos da dança e música;
- g) Despertar o desejo pela música e dança de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique, em crianças e jovens na música e dança de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- h) Fazer parcerias ou avenças com o Poder Público com o objetivo de desenvolver as danças e músicas de Congada, Folia de Reis, Caiapós e dança Moçambique;
- i) Organizar palestras, seminários sobre as danças africanas, com a conscientização cultural e combate à exclusão social;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar avenças ou parcerias e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE CONGADA SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ALFENAS-MG E REGIÃO é indeterminado.

• Lw



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que já possui e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerão de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

- a) as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- b) as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de parcerias ou avenças com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- d) as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedados a utilização dos mesmos para qualquer outro fim.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- a) não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- c) é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- d) perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- e) não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da



Associação;

- f) o mandato da diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- a) as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- b) orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria;
- b) aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- c) sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- d) deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- e) autorizar a realização de acordos, ou avenças que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- f) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- g) decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- h) deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente ou vice presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando ordinárias e de 2 (dois) dias quando extraordinárias, mediante edital de convocação afixado na sede, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados e horário da primeira e segunda convocação.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e Secretário.



Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- e) contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- d) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os cheques emitidos pela Associação.

Art.20. Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento, temporários ou definitivos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas;
- g) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Presidência, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- i) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- j) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art.22. Ao Vice-tesoureiro compete substituir o tesoureiro em casos de ausência ou impedimento, temporários ou definitivos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

- a) formalizar e manter atualizada toda a documentação administrativa da Associação;
- b) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.



CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- b) associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Presidência, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- c) associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

§1º Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 25. São direitos dos associados:

- a) convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos :

Art. 26. São deveres dos associados:

- a) cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação; zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- b) comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia
- c) pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 27. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 28. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 29. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 30. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma escrita, para a Assembléia Geral.

Art. 31. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Associação não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando



inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. A prestação de contas da instituição observará:

- Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 35. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela legislação trabalhista vigente.

Art. 36. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

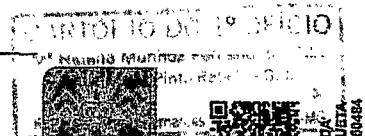
Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente legalizada.

Alfenas, 18 de janeiro de 2024.



Luiz Antonio da Silva

Presidente



Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praca Antônio Vin Jones, 21
Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTÓCOLO: 49747 | REGISTRO: 5885 - Av 2
LIVRO: A-58 | FOLHA: 512/517 | DATA: 02/05/2024
Cotação: Emol. R\$ 246,67 TFJ: R\$ 86,04 Recompe: R\$ 14,75
ISS: R\$ 4,93 - Valor Final R\$ 351,39
Códigos (1), 8201-8(1), 8412-1(1), 8801-8(1), 8101-8(8)
Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: HKR35444
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8827.0786.6587.7840
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho - Oficial
Emol.: R\$ 280,42 - TFJ: R\$ 86,04
Valor Final: R\$ 346,46 - ISS: R\$ 4,93
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho
Oficial Titular

1º Tabelionato de Notas de Alfenas - MG
Reconhecido, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(HNR202401181731378) LUIZ ANTONIO DA SILVA
em testemunho da verdade.
Alfenas, 22/03/2024 14:58:17 31378
Selo de Consulta: HNR202401181731378
Código de Segurança: 5134.5882.5552.5406
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
KARINA SHIROMI PEREIRA NONOYAMA - ESCRIVENTE
Encargo: R\$ 70 TEIR/2,32 Total: R\$ 70,32 ISS/R\$ 1,15
Consulta e validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Ata 01/2025

Ao 2º. (segundo) dia do mês de fevereiro de 2.025, as 13.00 horas, reuniram na Igreja São Benedito de Serrania (MG) o corpo administrativo da **"ASSOCIAÇÃO DE CONGO DE SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE ALFENAS E REGIÃO"** sendo os membros vigentes:

Presidente: Jose Orlando Bernardes

Tesoureiro: Luiz Carlos de Souza

Secretario: Amado Fidelis

Para propor a seguinte mudança: **"ALTERAÇÃO NO QUADRO ADMINISTRATIVO PARA OS EXERCICIO DE 2025 A 2029"**

Por se tratar de um quadro administrativo onde os componentes diretos são de município diferentes, Alfenas e Serrania a **Secretaria da Cultura de Alfenas**, exigiu que todos fossem do município de Alfenas, assim sendo para período administrativo **2025 a 2029** o novo quadro ficará composto da seguinte forma:

Presidente: Luiz Antônio da Silva

Vice-Presidente: Jose Ailton

Tesoureiro: Derick Yan da Silva

Secretario: Luiz Carlos Gonçalves

Não tendo nada mais a acrescentar, dão por encerrado a referida reunião com a ciência de todos os presentes.

X Ingrid Moreira

X Maria Requiro da Silva

X Anderson Pereira Santos

X Raimundo Belisário

X Leandro Codomio

X Geraldo Suárez

X Domingos Rodrigo Bueno



Nº DA
ENTRADA
AC277635

Em testemunho da verdade:
Manas, 10/02/2025 14:15:21,27948
ELÓ DE CONSULTA: INF66999
ÓDIGO DE SEGURANÇA: 0113509873787838
Nº03091 LUIZ ANTONIO DA SILVA
lo(s) praticado(s) por:
ARINA SHIROMI PEREIRA NONOHAMA - ESCREVENTE
tel: 3338-17 TELRS10/71 ISSRSU 15
consulde a validade destes selos no site: <http://selos.ufgjus.br>

Luiz Antônio da Silva

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - JUSTIÇA

Serraria Carterio de Registro Civil

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de LUIZ CARLOS DE SOUSA em testemunho da verdade.
Serraria-MG, 11 de fevereiro de 2026

SELO DE CONSULTA: HVW02593

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7619:6594:9031:4886

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticados: 1 (1501)

Ato(s) praticados(s) por: Marcos Eduardo Miguel - Escrivente

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 001 - 1 (1501) Ato(s)

Praticado(s) por: Marcos Eduardo Miguel - Escrivente - Emol.: R\$

R\$ 8,17 - Tx.Judic.: R\$ 2,64 - Total: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,39

Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BRASIL

Nº DA
ETIQUETA
ADK053096



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-031 - Alfenas-MG
Fones: (35) 3698-1350 - E-mail: atendimento@alfenas.mg.gov.br

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº: 2975

2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal: 26108

Código do Contribuinte: 124584

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço Fiscal: R SEBASTIAO PAULINO DA COSTA, Nº 194 Compl.: LETRA A Bairro: JARDIM

CEP: 37132256

CPF/CNPJ: 54.977.433/0001-20

Data de Validade: 28/02/2025

IDENTIFICAÇÃO:

Data de Vencimento Corpo de Bombeiros:

Data de Início das Atividades: 07/11/2024

Área Utilizada: 0,00

Porte Contribuinte: Demais

DADOS DA LICENÇA

Horário de Funcionamento: HORARIO NORMAL (08:00 às 18:00)

Atividade

CNAE - 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Serviço - 1215 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Respeitar Leis 001/2002 e Portaria 3402/17

Observações / ressalvas ou restrições:/nnull

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER MANTIDA EM LOCAL VISÍVEL PARA FISCALIZAÇÃO.

No caso de encerramento de Atividades, o Contribuinte deve dirigir-se a Prefeitura Municipal para solicitar o encerramento, sob pena de continuarem a ser lançados os tributos.

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER MANTIDA EM LOCAL VISÍVEL PARA FISCALIZAÇÃO

Isabel Cristina Vilela Santos
Diretora de Gestão de Arrec. da Rec.Proprios
Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos

Dirceu Esteves Junior
Auxiliar de Arrecadação





Relação de materiais do Senhor Luiz (Congada São benedito e Nossa Senhora do Rosário)

INSTRUMENTOS

1 Sanfona (de 80 baixos)

5 Surdão (de 90 cent)

10 surdinhos (de 40 por 30)

4 pandeiro

2 fuche

4 tamburim

1 ripilique

4 chaqualho

2 reco reco

1 tanburim

UNIFORME

Calça branca de laicra

Tênis branco

30 chapéis

45 camisetas vermelhas

15 camiseta azul caneta

2 apito

9 saias brancas de elástico

5 blusas azuis manga curta

Numerações dos calçados

- 2 calçados infantil da numeração : 27

- calçados adultos

- são 7 calçados na numeração 35/36

- são 2 calçados na numeração 39

- são 1 calçado na numeração 40/41

- são 5 calçados na numeração 41/42

- são 5 calçados na numeração 43

Tamanho das peças de roupas

*Camisetas

-1 g infantil

- 2 vestidos infantil tamanho 12

- 7 camisetas M

-6 camisetas G

- 7 camisetas GG

* Numerações das calças

- são 2 da numeração 14

- são 4 da numeração 36

- são 4 da numeração 38

- são 4 da numeração 40

-são 2 da numeração 42

- são 1 da numeração 44

-são 1 da numeração 46

DOCUMENTOS

NOME: Associação de Congade São Benedito e Nossa Senhora do Rosário de Alfenas e Região.

FUNDACAO: 18/03/2024 (Edital de Convocação)

FUNDADOR: Luiz Antônio de Silva (999111949)

ATM FUNDACAO: Presidente: Luiz Antônio de Silva;
Vice Pres.: José Orlando Bernardo;
Tesorero: Luiz Henrique dos Reis
Vice Tesoureiro: Luiz Carlos de Sousa
Secretario: Amado Fidelis

ESTATUTO:

OBS: Capítulo Patrimônio constar cas de dissolução a reversão p/ entidade congêneres.

LOCACAO DE IMÓVEL: (sem assinatura do locatário,
S1. Luiz é p/ fins residenciais)

CNPJ: 54 977 433/0001-20

Registro: Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Ju-
rídicas de Alfenas nº 5888 em 02/05/2024

NRE: 047431PJ00005888-43

ATA 01/2025: Altera o quadro administrativo
para exercício 2025 a 2029.

ALVARA': nº 2975 válido ate 28/02/2025
(VIRE)

Relação de materiais emitida pela Sec. Mun.
municipal de Cultura ANEXO.

(Pedi ao Sr. Luiz um orçamento, com
vistas a incluir no Orçamento Munici-
pal em p/ uma emenda).